



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3306/1996		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 2704 DE 11 DE JUNHO DE 1991, QUE TRATAM DA PODA DE ÁRVORES.		
Data da Norma 26/02/1996	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.306 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

"Dá nova redação aos artigos 14 e 15 da Lei 2.704 de 11 de junho de 1991, que tratam da poda de árvores."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 14 e 15 da Lei 2.704 de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre a arborização dos logradouros públicos do município e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A poda de espécimes arbóreos em área de domínio público só será permitida a:

"I - funcionários da Prefeitura ou de empresa permissionária;

"II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, mediante autorização por escrito do Departamento do Meio Ambiente;

"III. - soldados do Corpo de Bombeiros e os funcionários da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou para o patrimônio público ou privado.

"§ 1º - A poda deve obedecer às normas técnicas estabelecidas pelo Departamento do Meio Ambiente exceto no caso do inciso III deste artigo e quando a poda for necessária para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos públicos.

"§ 2º - O munícipe fica proibido de realizar a poda de árvores de domínio público."

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO


"Art. 15 - A Prefeitura poderá, mediante licitação prévia, delegar à empresa privada a execução de serviços de poda solicitados por munícipes, no regime de permissão e mediante tarifa fixada pelo Executivo.

"Parágrafo único - Ao Departamento de Meio Ambiente competirá fiscalizar as podas de árvores executadas por permissionária de serviço público, aplicando-lhe as penalidades previstas no artigo 17 desta lei no caso de infrações."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 1996.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

